



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 3.980

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP., com qualquer ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO NO ESTADO DE SÃO PAULO e com a PROJETOS J.C. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO LTDA., objetivando a execução conjunta do Projeto de Assistência aos produtores rurais denominado "**VOLTA AO CAMPO**", no Município de Jacareí, com vistas a conjugação de esforços, destinados à melhoria de seu potencial agrícola.

ARTIGO 2º - O valor total fixado para execução do projeto é de R\$ 116.160,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), que será liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do projeto serão suportadas na seguinte proporção:

a) 44,01%, ou seja, R\$ 51.120,00, pelo SEBRAE-SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.980 - Fls. 02

b) 14,46%, ou seja, R\$ 16.800,00, pelos
Produtores Rurais; e

c) 41,53%, ou seja, R\$ 48.240,00, pela
Prefeitura Municipal.

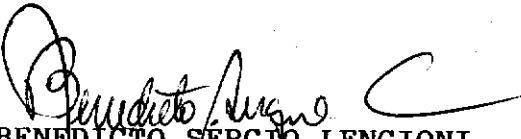
ARTIGO 3º - O convênio de que trata esta
Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de
sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou
denunciado por quaisquer das partes, mediante prévia comunica-
ção mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas de-
correntes da presente Lei, fica autorizada a abertura na Conta-
bilidade Municipal de um crédito adicional especial até o valor
de R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta
reais), que será coberto com recursos a que se refere o inciso
II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1.964.

ARTIGO 5º - Todas as demais obrigações
e encargos das partes, ficarão constando expressamente do con-
vênio respectivo a ser celebrado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE JULHO DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI